



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 322/2021/ME

Brasília, 28 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 301, de 23.06.2021, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 786/2021, de autoria do Senhor Deputado FELIPE RIGONI, que solicita “estimativa da renúncia de receitas, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, que decorreriam da aprovação do Projeto de Lei nº 3.205, de 2015”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício nº 524/2021 - RFB/Gabinete (17095533), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,  
**Ministro de Estado da Economia**, em 28/07/2021, às 18:06, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº  
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **17153202** e o código CRC **8A5586DB**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

---

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102620/2021-76.

SEI nº 17153202



Ofício nº 524/2021 – RFB/Gabinete

Brasília, 8 de julho de 2021.

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 786, de 2021 que solicita a estimativa de renúncia de receitas, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, que decorreriam da aprovação do Projeto de Lei nº 3.205, de 2015. Referência: 12100.102620/2021-76.**

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 120, de 05 de julho de 2021, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento  
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 08/07/2021 16:15:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 08/07/2021.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 08/07/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUCIA MIKIE FUJIKAWA em 09/07/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Legislação e Processo".**

**3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP09.0721.08163.6GCG**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
2874EA7165F1ADEBB9A0EB15179D9AF319AE0DB0EF35DEB88A467237607F0004**

**Nota CETAD/COEST nº 120/2021, de 05 de julho de 2021.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Estimativa de impacto decorrente da inclusão dos deficientes auditivos no rol de beneficiários da isenção do IPI na aquisição de automóveis*E-Processo: 10265.415247/2021-11 ; Processo SEI: 12100.102477/2021-12*

Esta nota técnica tem por objetivo avaliar o impacto fiscal decorrente do Projeto de Lei nº 3205 de 2015 o qual altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 31 de outubro de 2003, para incluir os deficientes auditivos no gozo do benefício fiscal, que assim dispõe:

*"Art. 1º. Esta Lei altera a legislação do Imposto sobre Produtos industrializados (IPI), para explicitar sua abrangência, nos termos que apresenta.*

*Art. 2º. Altere-se o inciso IV, do art. 1º, da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que passa a vigorar nos seguintes termos:*

"Art.

1º

*IV - pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;*

*" (NR)*

*Art. 3º. Acrescente-se ao art.1º da Lei n.º 8.989, de 1995, o § 7º, com a seguinte redação:*

*"§ 7º - Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência auditiva aquela que apresenta perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz."*

*(NR)*

*Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."*

**DA METODOLOGIA**

2. Os cálculos pertinentes foram realizados com base nos dados do IBGE, quanto ao percentual de deficientes auditivos, e nos dados da RFB, quando às desonerações do IPI-Automóveis relativas às pessoas com deficiência.
3. Além disso, ambas as fontes de dados foram devidamente ajustadas em decorrência da falta de sincronia entre a definição de deficientes auditivos utilizada pelo IBGE para levantamento dos dados e a utilizada pela RFB para concessão da isenção do IPI-Automóveis.
4. Por fim, os valores encontrados foram atualizados utilizando-se os índices fornecidos pela Secretaria de Políticas Econômicas – SPE para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

**DO RESULTADO**

5. Os resultados encontrados a partir da aplicação da metodologia anteriormente descrita segue na tabela para os anos de 2021 (mensal), 2022, 2023 e 2024:

**IPI Automóveis - Deficientes Auditivos**

PL 3.205/2015	R\$ Milhões			
	2021 (mensal)	2022	2023	2024
	15,93	222,25	253,82	288,30

São estas as informações pertinentes, que se submetem à apreciação pelo Coordenador da Coest.

**Assinatura digital**  
**RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO**  
**Analista Tributário da Receita Federal do Brasil**

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

**Assinatura digital**  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Coordenador da Coest**

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 08/07/2021 12:50:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 08/07/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 08/07/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 08/07/2021 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 08/07/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUCIA MIKIE FUJIKAWA em 09/07/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Legislação e Processo".**

**3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP09.0721.08173.ES55**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
C3CDDAD3FE9970A6A3FEC0DC27796C04B3FDDF5CC71FFC10BE5AEFB4FF9868**